

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1055, publicada no D.O.U. de 21/12/2020, Seção 1, Pág. 170.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> A. Fleming Educacional Ltda. – ME		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Fleming Cerquilha, com sede no município de Cerquilha, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201805934		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>521/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>1º/9/2020</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Faculdade Fleming Cerquilha, para a oferta na modalidade a distância, protocolado no sistema e- MEC sob o nº 201805934.

As informações a seguir foram extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de Credenciamento da IES: Faculdade Fleming Cerquilha - Fac Cerquilha (cód. 22760) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância (EaD) mantido pelo A. FLEMING EDUCACIONAL LTDA - ME (cód. 16980 ) protocolado no sistema e-MEC juntamente com os processos de autorização do seguinte curso superior de graduação abaixo relatado:*

<i>Data Abertura / Data de Protocolo</i>	<i>Tipo de Processo Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>IES</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Curso</i>
2018-02-28 2018-04-18	Credenciamento EAD	201805934 Protocolado	22760 - Faculdade Fleming Cerquilha	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	
2018-02-28 2018-04-18	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201805942 Protocolado	22760 - Faculdade Fleming Cerquilha	SERES/DIREG/ COREAD	PARECER FINAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

*O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Para tanto, há o necessário encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco na sede da instituição.*

## 2. DA MANTIDA

De acordo com sistema e-MEC a mantida encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

<b>ÍNDICES</b>			
<b>Índice</b>	<b>Valor</b>	<b>Ano</b>	
CI - Conceito Institucional:	4	2018	
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2019	
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-	
IGC Contínuo:	-	-	
<b>HISTÓRICO DE ÍNDICES</b>			
<b>ANO</b>	<b>CI</b>	<b>IGC</b>	<b>CI-EaD</b>
2019	-	-	4
2018	4	-	-

<b>Código da Mantida:</b>	<b>22760</b>		
<b>Nome da Mantida:</b>	Faculdade Fleming Cerquillo		
<b>Sigla:</b>	Fac Cerquillo	<b>Disponibilidade do Imóvel:</b>	Alugado
<b>CEP:</b>	18520000	<b>Caixa Postal:</b>	
<b>UF:</b>	SP	<b>Município:</b>	Cerquillo
<b>Bairro:</b>	Jardim Itália	<b>Endereço Sede:</b>	Avenida Prefeito Antônio Souto
<b>Complemento:</b>		<b>Nº:</b>	191
<b>Telefone(s):</b>		<b>Fax:</b>	
<b>Site:</b>		<b>E-mail:</b>	diretoria@terrasapiens.net
<b>Organização Acadêmica:</b>	Faculdade		

## 3. DA MANTENEDORA

De acordo com sistema e-MEC a mantenedora encontra-se cadastrada com os seguintes dados:

<b>Código da Mantenedora*:</b>	<b>16980</b>		
<b>CNPJ*:</b>	28.652.611/0001-33		
<b>Razão Social*:</b>	A. FLEMING EDUCACIONAL LTDA - ME		
<b>Categoria Administrativa*:</b>	Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil		
<b>CEP*:</b>	06065240	<b>Caixa Postal:</b>	
<b>UF*:</b>	SP	<b>Município*:</b>	Osasco
<b>Bairro*:</b>	JAGUARIBE	<b>Endereço*:</b>	JOSE SALVADOR COZER
<b>Complemento:</b>		<b>Nº*:</b>	103
<b>Telefone(s)*:</b>	(11)3591-8089	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail*:</b>	diretoria@terrasapiens.net		

## 4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Despacho Saneador, regulamentado pelo Decreto nº 9.235/2017, é a fase de análise do protocolo do pedido de autorização de curso pela IES e todas as exigências decorrentes, tudo conforme determinado pelas normas vigentes e verificado pela COREAD/DIREG/SERES.

Em 19/06/2018, a instituição teve a fase concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual

*estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, nos seguintes termos:*

*Processo Nº: 201805934*

*Protocolado em: 18-04-2018*

*Local de Oferta: Campus Principal, Avenida Prefeito Antônio Souto 191, Jardim Itália - Cerquillo/SP*

*Tipo de processo: Credenciamento EAD*

### **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES**

**Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG**

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância – COREAD**

*Encaminha-se o presente processo para avaliação in loco pelo INEP, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, instando a instituição ao cumprimento de todos os requisitos legais e manutenção de todos os arquivos de documentos exigíveis para o protocolo, conforme preveem os Decretos nº 9.235 de 2017 e nº 9.057 de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 2017, considerando as observações abaixo elencadas, para as quais a comissão de avaliação do INEP e a instituição proponente devem atentar:*

***I) A Comissão de Avaliação deverá observar os itens a seguir relacionados, quando da avaliação in loco:***

- 1. abrangência geográfica da oferta na modalidade a distância;*
- 2. relação de polos EaD previstos para a vigência do PDI;*
- 3. infraestrutura física, tecnológica e de pessoal projetada para os polos EaD, em consonância com os cursos a serem ofertados;*
- 4. previsão da capacidade de atendimento do público-alvo;*
- 5. metodologias de ensino, os recursos e os avanços tecnológicos adotados na realização dos cursos na modalidade EaD;*
- 6. previsão de inovações pedagógicas significativas, especialmente quanto a flexibilidade dos componentes curriculares, oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos EaD, projetos integradores, aprendizagem baseada em problemas, metodologias ativas de ensino e aprendizagem, aproveitamento de estudos e competências desenvolvidas no trabalho e outros meios, entre outras;*
- 7. corpo técnico-administrativo que atuará na educação a distância, a qualificação ou experiência profissional na modalidade de educação a distância;*
- 8. corpo docente que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da titulação, experiência no magistério superior e experiência com EaD;*
- 9. corpo de tutores que atuará na educação a distância, incluindo o cronograma de expansão, além da experiência no magistério superior e experiência com EaD;*
- 10. infraestrutura física, tecnológica e os recursos disponíveis em cada dos ambientes existentes na sede, imprescindíveis ao pleno funcionamento dos cursos EaD. Essas informações deverão ser atualizadas, pela IES, na aba INSTALAÇÕES do sistema e-MEC.*

**II) Com a finalidade de atender ao disposto no art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, a instituição proponente deverá apresentar à Comissão de Avaliação e anexar à aba COMPROVANTES do endereço sede e manter atualizados os documentos:**

**a) da mantenedora, elencados abaixo:**

1. atos constitutivos, registrados no órgão competente, que atestem sua existência e sua capacidade jurídica, na forma da legislação civil. O documento deve permitir a verificação se a instituição tem finalidade educacional que lhe permite atuar na educação superior. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.

2. demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes, considerada sua natureza jurídica (esse documento poderá ser substituído por parecer de auditoria independente que faça menção específica e explícita à existência de sustentabilidade financeira da entidade auditada), apresentando reconhecimento de firma das assinaturas disponíveis no documento, além disso as demonstrações financeiras não são referentes ao ano imediatamente anterior ao do protocolo;

3. termo de responsabilidade, assinado pelo representante legal da mantenedora, que ateste a veracidade e a regularidade das informações prestadas e da capacidade financeira da entidade mantenedora;

4. certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

**b) de disponibilidade e regularidade do imóvel onde funcionará a sede da mantida, conforme a seguir:**

1. Imóvel de propriedade da mantenedora - a instituição deverá anexar, ao processo, certidão atualizada da matrícula do imóvel, expedida pelo cartório de registro de imóveis. Este documento deve referir-se de maneira inequívoca ao endereço informado. Havendo divergência entre o endereço constante deste documento e o informado no processo, em virtude de atualização de endereço por parte da prefeitura, deverá inserir também documento expedido pelo órgão competente, com os devidos esclarecimentos. Verificar divergência entre o RG e CPF do representante legal (DIRETOR) Carlos Augusto de Oliveira Botelho entre os documentos apresentados no cadastro do e-MEC, nos atos constitutivos e no documento do imóvel.

**c) da mantida, relacionados a seguir:**

1. plano de desenvolvimento institucional - PDI;

2. **plano de garantia** de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de **laudo** técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; (Grifo nosso)

3. laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, emitido por órgão público competente;

Em face do exposto, ressaltamos que o não cumprimento por parte da instituição proponente dos requisitos dispostos neste Despacho Saneador, bem como a não apresentação das certidões de regularidade fiscal, ensejará o indeferimento do presente processo, independentemente do resultado da avaliação in loco.

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância –  
COREAD  
COREAD/DIREG/SERES**

### 5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento EaD, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*O relatório constante do processo, emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço 82994 - Campus Principal - Avenida Prefeito Antônio Souto, 191 Jardim Itália. Cerquilha - SP. CEP:18520-000, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:*

<b>Eixo/Conceito Final</b>	<b>Conceito</b>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	5
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	4
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	4
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	3,71
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	4,07
<b>Conceito Final Contínuo</b>	4,06
<b>Conceito Final Faixa</b>	4

*O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

*Com relação à fase manifestação, a Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação*

### 6. DOS CURSOS VINCULADOS

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos, apresentados em anexo:*

<b>Data Abertura / Data de Protocolo</b>	<b>Tipo de Processo Ato</b>	<b>Protocolo e-MEC</b>	<b>IES</b>	<b>Órgão</b>	<b>Fase Atual</b>	<b>Curso</b>
2018-02-28 2018-04-18	Credenciamento EAD	201805934 Protocolado	22760 - Faculdade Fleming	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	

			<i>Cerquillo</i>			
2018-02-28 2018-04-18	<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	201805942 <i>Protocolado</i>	22760 - <i>Faculdade Fleming Cerquillo</i>	SERES/DIREG/COREAD	PARECER FINAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

## 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*Os arts. 3º e 5º da referida PN nº 20/2017 estabelecem os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento EaD em sede de Parecer Final, in verbis, com os dados apresentados na sequência:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*(...)*

*Art. 5º O pedido de credenciamento EaD será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que dois:*

*I - PDI, política institucional para a modalidade EaD;*

*II - Estrutura de polos EaD, quando for o caso;*

*III - Infraestrutura tecnológica;*

*IV - Infraestrutura de execução e suporte;*

*V - Recursos de tecnologias de informação e comunicação;*

*VI - Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e*

VII - Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.

Parágrafo único. A SERES poderá indeferir o pedido de credenciamento caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente definidos para cada organização acadêmica.

PN 20/17	Descrição	Forma de atendimento do Requisito		
Art. 3º	CI igual ou maior que três	Atendimento pleno dos quesitos conforme apresentado no item 5 do presente parecer.		
Art. 3º	Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI			
Art. 3º	III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;	Documentação inserida na aba comprovante da IES		
Art. 3º	IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e	Documentação inserida na aba comprovante da IES		
Art. 3º	V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Verificou-se, em pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, que a instituição em voga se apresenta em situação regular no que concerne à Fazenda Nacional, à Seguridade Social e ao FGTS.		
Art. 5º	PDI, política institucional para a modalidade EaD;	Indicador 2.6 PDI e política institucional para a modalidade EaD	5	
Art. 5º	estrutura de polos EaD, quando for o caso;	Indicador 5.13. Estrutura dos polos EaD. NSA quando não houver previsão de polos. As informações dos polos devem estar disponíveis na sede da instituição	NSA	
Art. 5º	infraestrutura tecnológica;	Indicador 5.14 Infraestrutura tecnológica	4	
Art. 5º	infraestrutura de execução e suporte;	Indicador 5.15 Infraestrutura de execução e suporte	5	
Art. 5º	recursos de tecnologias de informação e comunicação;	Indicador 5.17 Recursos de tecnologias de informação e comunicação	4	
Art. 5º	Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA; e	Indicador 5.18 Ambiente virtual de Aprendizagem - AVA	4	
Art. 5º	Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso.	Indicador 5.7 laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	NSA	

Considerando as evidências, constata-se que a IES atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.

## 8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de

2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

Processo: 201805934  
Mantida: Faculdade Fleming Cerquillo  
Código da Mantida: 22760  
Mantenedora: A. FLEMING EDUCACIONAL LTDA – ME  
CNPJ: 28.652.611/0001-33

Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização do curso superior em CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) (201805942), descrito em anexo, pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.

Anexo

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERIOR**  
**DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERIOR A DISTÂNCIA**

**CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ASSUNTO:** Autorização de curso superior na modalidade EaD.

<b>Informações gerais da avaliação:</b>	
<b>Código MEC:</b>	1632356
<b>Código da Avaliação:</b>	146920
<b>Ato Regulatório:</b>	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento
<b>Categoria Módulo:</b>	Curso
<b>Status:</b>	Finalizada
<b>Instrumento:</b>	301-Instrumento de avaliação de cursos de graduação - Autorização (EaD)
<b>Tipo de Avaliação:</b>	Avaliação de Regulação

<b>Nome/Sigla da IES:</b>
Faculdade Fleming Cerquillo - Fac Cerquillo

<b>Endereço da IES:</b>
82994 - Campus Principal - Avenida Prefeito Antônio Souto, 191 Jardim Itália. Cerquillo - SP. CEP:18520-000

<b>Curso(s) / Habilitação(ões) sendo avaliado(s):</b>
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

O relatório constante do processo, emitido por comissão de avaliação designada pelo Inep, na oportunidade da avaliação in loco realizada no endereço da



*sede da instituição, apresentou resultado satisfatório como Conceito Final, a partir das seguintes dimensões previstas no instrumento de avaliação:*

<i>Dimensão/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	3.88
<i>Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial</i>	2.93
<i>Dimensão 3: Infraestrutura</i>	3.63
<b>Conceito Final Contínuo</b>	<b>3.59</b>
<b>Conceito Final Faixa</b>	<b>4,00</b>

*Ademais, foram obtidos conceitos iguais ou maiores que três nos indicadores previstos no inciso IV do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, quais sejam: estrutura curricular, conteúdos curriculares, metodologia, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), bem como cumpridos os requisitos previstos no § 2º, do mesmo artigo.*

## **II. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Diante disso e considerando as evidências, constata-se que o curso atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o pedido em análise, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias e, portanto, não impeditivas para o deferimento do pleito, nos indicadores avaliados. Os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme relatório mencionado.*

*Há divergência quanto à informação referente à carga horária do curso. No relatório de avaliação in loco e no relatório é mencionado o quantitativo de 3.080h, enquanto no processo a carga horária está registrada como de 3.030h. Após a publicação do ato de autorização EaD do curso, a IES deverá proceder à retificação do cadastro, caso este não reflita, efetivamente, a carga horária do curso. A correção deverá se restringir a um dos quantitativos elencados neste parágrafo.*

## **III. CONCLUSÃO**

*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se **favorável** à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

**Processo:** 201805942.

**Mantida:** FACULDADE FLEMING CERQUILHO (FAC CERQUILHO).

**Código da Mantida:** 22760.

**Mantenedora:** A. FLEMING EDUCACIONAL LTDA.

**CNPJ:** 28.652.611/0001-33

**Curso (processo):** CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)

**Código do Curso:** 1434676.

**Vagas Totais Anuais (processo):** 150 (CENTO E CINQUENTA).

**Carga horária (relatório):** 3.120 horas.

**Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC**

## **Considerações do Relator**

A Faculdade Fleming Cerquillo apresenta bons conceitos provenientes da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), como demonstra o Quadro abaixo.

<b>Eixos/Conceitos Finais</b>	<b>Conceitos</b>
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4
Eixo 4: Políticas de gestão	3,71
Eixo 5: Infraestrutura	4,07
<b>Conceito Final Contínuo</b>	4,06
<b>Conceito Final Faixa</b>	4

Do mais, a SERES, em suas conclusões, expressa que:

[...]

*Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:*

*Processo: 201805934*

*Mantida: Faculdade Fleming Cerquillo*

*Código da Mantida: 22760*

*Mantenedora: A. FLEMING EDUCACIONAL LTDA - ME*

*CNPJ: 28.652.611/0001-33*

*Registre-se que esta Secretaria se manifesta igualmente favorável à autorização do curso superior em CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO) (201805942), descrito em anexo, pleiteados quando da solicitação do presente processo, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficam condicionados à deliberação do protocolo de Credenciamento EaD pelo CNE.*

Com base no exposto acima, encaminho meu voto favorável ao credenciamento da Faculdade Fleming Cerquillo para oferta de cursos na modalidade a distância.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Fleming Cerquillo, com sede na Avenida Prefeito Antônio Souto, nº 191, bairro Jardim Itália, no município de Cerquillo, no estado de São Paulo, mantida pela A. Fleming Educacional Ltda. – ME, com sede no município de Osasco, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanta a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente